

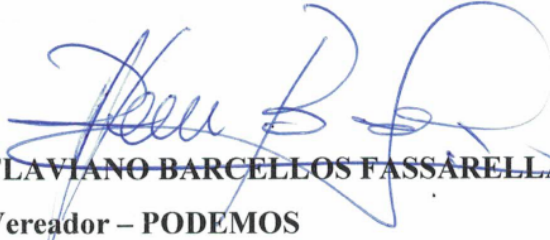


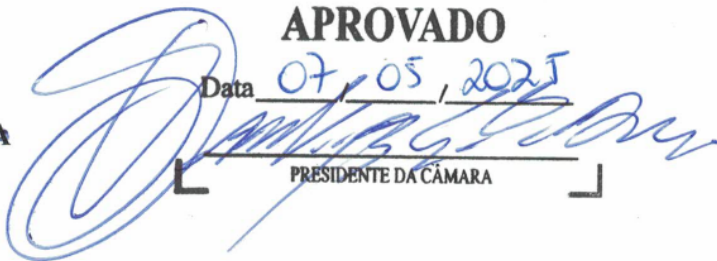
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 052/2025

O Vereador **FLAVIANO BARCELLOS FASSARELLA - PODEMOS**, com fundamento no artigo 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, INDICA ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Castro Rocha, a necessidade de criação da função gratificada por exercício da função de árbitro, conforme minuta de Projeto de Lei anexa.

Plenário da Câmara Municipal, 13 de março de 2025.


FLAVIANO BARCELLOS FASSARELLA
Vereador – PODEMOS
Autor da Indicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
APROVADO
Data 07/05/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA:

A criação da função gratificada pelo exercício da função de árbitro visa valorizar os servidores municipais que possuem qualificação para exercer a função de árbitro.

A participação de árbitros nos eventos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina aumentará a credibilidade do evento ou atividade, a presença desse profissional se faz necessária para garantir que todos os envolvidos sejam tratados com equidade.

Entre as funções do árbitro estão tomadas de decisões baseadas em normas objetivas, supervisão da segurança dos participantes entre outros.

Visando o acolhimento da presente indicação pelo Executivo Municipal, pugna pelo apoio dos demais membros desta casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**CRIA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO
DA FUNÇÃO DE ÁRBITRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de árbitro, devida aos servidores públicos municipais da Prefeitura Santa Leopoldina, nos casos e condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. O exercício da função de árbitro poderá somente ocorrer fora do horário de trabalho do servidor público.

Art. 2º. As gratificações instituídas por esta Lei são subdivididas em níveis de arbitragem, com valores variáveis por categoria, jogo e diária de serviço de arbitragem prestado, conforme tabela constante no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os valores fixados para as gratificações pelo exercício da função de árbitro serão reajustados nos mesmos percentuais aplicados para o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Somente poderão prestar serviços pelo exercício da função de árbitro, os servidores públicos municipais que possuem formação qualificada para a arbitragem nas várias modalidades esportivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. À Secretaria de Esportes incube, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Cadastrar os profissionais com formação qualificada para atuarem na função de árbitros;
- b) Habilitar os servidores públicos municipais para atuarem na função de árbitros;
- c) Baixar normas para manter os controles pertinentes;
- d) Emitir relatórios detalhados até 10 (dez) de cada mês, referentes aos serviços prestados como árbitro do mês imediatamente anterior;
- e) Atestar a prestação dos serviços de árbitro;
- f) Solicitar a inclusão do pagamento da gratificação na folha de pagamento dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Esportes.

Parágrafo único. Por serem as gratificações por jogos, não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias ao IPSL.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, __ de _____ de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO

Arbitragem Nível 1 – Modalidade Futebol de Campo:

Categoria	Valor por jogo
Árbitro	-
Árbitro Auxiliar 1	-
Árbitro Auxiliar 2	-
Árbitro Anotador	-
Árbitro Delegado	-

Arbitragem Nível 2 – Modalidade Futsal:

Categoria	Valor por jogo
Árbitro	-
Árbitro Anotador	-
Árbitro Cronometrista	-
Árbitro Delegado	-

Arbitragem Nível 3 – Projeto Bom de Bola:

Categoria	Valor por jogo
Árbitro	-
Árbitro Auxiliar 1	-
Árbitro Auxiliar 2	-
Árbitro Delegado	-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Arbitragem Nível 4 - Torneios e Jogos Universitários (Fim de Semana, Noturno):

Categoria	Valor por jogo
Árbitro	-
Árbitro Anotador	-

Arbitragem Nível 5 - Jogos Escolares:

Categoria	Valor por jogo
Árbitro	-
Árbitro Anotador	-

Arbitragem Nível 6 - Torneio nas Comunidades (Society/Campo, Futsal, Volei (areia/quadra), Handebol e Fuþvolei:

Categoria	Valor
Árbitro	-
Árbitro Assistente	-

Arbitragem Nível 7 - Futebol Society:

Categoria	Valor por jogo
Árbitro	-
Árbitro Assistente	-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Arbitragem Nível 8 - Xadrez, Tênis de Mesa, Atletismo:

Categoria	Valor da diária de arbitragem
Árbitro	-
Árbitro Assistente	-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, a gratificação pelo exercício da função de árbitro, autorizando o pagamento aos servidores municipais habilitados para desempenhar essa atividade.

Atualmente, a administração pública necessita contratar profissionais externos para prestar serviços de arbitragem em eventos esportivos organizados pelo município. Com a criação desta gratificação, busca-se ampliar as possibilidades do Executivo Municipal ao permitir que servidores qualificados possam exercer essa função, garantindo maior eficiência, redução de custos e valorização dos profissionais do próprio quadro municipal.

Além de fomentar a participação dos servidores municipais no desenvolvimento do esporte local, a medida fortalece a estrutura organizacional da Secretaria de Esportes e melhora a gestão dos eventos esportivos promovidos pela municipalidade.

Dessa forma, a proposta contribui para o aprimoramento da administração pública, oferecendo alternativas para otimização de recursos e promovendo o incentivo ao esporte como ferramenta de inclusão e desenvolvimento social. Contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que atenderá às demandas da comunidade e beneficiará o município de Santa Leopoldina.